



# Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

LEI Nº. 1189

DE 17 DE NOVEMBRO DE 1982

DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DE SOCIEDADES CIVIS, ASSOCIAÇÕES E FUNDAÇÕES.

ELIAS ABRAHÃO SAAD, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado - de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - As sociedades civis, as associações e as fundações, - com sede no Município de Cordeirópolis, constituídas com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

- I - que adquiriram personalidade jurídica;
- II - que estão em efetivo funcionamento no Município de Cordeirópolis e servem desinteressadamente a coletividade;
- III - que os cargos de sua diretoria não são remunerados e que não são distribuídos à qualquer título, lucros, bonificações ou vantagens a diretores, mantenedores ou associados;
- IV - que seus estatutos disponham, expressamente, que em caso de extinção da entidade o seu patrimônio será destinado a outra instituição congênere ou assistencial, devidamente legalizada e que desenvolva atividades preponderantes no Estado de São Paulo.

Artigo 2º - A declaração de utilidade pública das instituições - previstas no artigo anterior, será efetivada mediante lei municipal.

Artigo 3º - O projeto de lei, de iniciativa exclusiva do Poder - Executivo, dispondo sobre a declaração de uma entidade específica como de utilidade pública, deverá ser instruído com os documentos comprobatórios sobre o preenchimento dos requisitos fixados no artigo 1º, desta lei.

Artigo 4º - As entidades declaradas de utilidade pública municipal gozarão de isenção dos Impostos Territorial e Predial Urbanos,



# Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

-- continuação --

fls. 02

incidentes sobre os imóveis utilizados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

Artigo 5º - As entidades declaradas de utilidade pública ficam obrigadas a apresentar, anualmente, até o dia 31 de março, os seguintes documentos:

- I - documento comprobatório da última alteração estatutária ou declaração de que não houve quaisquer alterações;
- II - declaração da existência de fato e do funcionamento regular da entidade, firmada por autoridade estadual;
- III - ata da eleição e posse da nova Diretoria da entidade ou declaração de que não houve quaisquer alterações;
- IV - nome, qualificação, número de documento de identidade e órgão emissor e respectivos cargos dos Diretores da entidade, em exercício;
- V - cópia do balanço ou demonstração da receita e despesa do exercício anterior;
- VI - manifestação expressa do Conselho Fiscal da entidade, ou órgão correspondente, sobre as contas do exercício anterior;
- VII - pronunciamento do representante do Ministério Público, no caso de Fundações; e,
- VIII - relatório circunstanciado sobre as atividades desenvolvidas no exercício anterior.

Artigo 6º - O não cumprimento de qualquer dos dispositivos desta lei, importará no cancelamento da declaração de utilidade pública e da isenção de impostos prevista no artigo 4º, mediante Decreto do Poder Executivo, cujo ato será submetido ao referendo da Câmara Municipal dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único - Se, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias da data do recebimento da cópia do Decreto, a Câmara Municipal não houver se pronunciado, será o mesmo considerado definitivamente aprovado.

Artigo 7º - As entidades já declaradas de utilidade pública ficam sujeitas, no que couber, ao disposto na presente lei.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,

continua ..



# Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

--- continuação ---

fls.03

revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 17 de novembro de 1982.

ELIAS ABRAHÃO SAAD

- Prefeito Municipal -

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 17 de novembro -  
de 1982.

NELSON MORALES ROSSI

- Secretário -

-o0o-

!